



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.679, de 04 de maio de 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação Pequenos Notáveis.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação Pequenos Notáveis**, inscrita no CNPJ sob nº 22.314.910/0001-81.

**§1º** O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), a serem depositados em uma conta específica da instituição conforme a tabela que segue, e que se prestará ao pagamento dos locativos do prédio onde se encontra instalada a Associação.

Mês de Liberação do Recurso	Valor
05/2023	R\$ 4.000,00
06/2023	R\$ 800,00
07/2023	R\$ 800,00
08/2023	R\$ 800,00
09/2023	R\$ 800,00
10/2023	R\$ 800,00
11/2023	R\$ 800,00
12/2023	R\$ 800,00



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 07 (sete) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período.

§3º O repasse do mês subsequente se dará mediante apresentação de comprovante de pagamento do mês anterior.

**Art. 2º** A **Associação Pequenos Notáveis**, devem prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação.

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 2 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE – 1 - GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO – 4 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO – 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA – 10 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

PROJ/ATIVIDADE – 2009 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO - 3.3.5.0.41.00.00.00 – Contribuições

RECURSO – 0001 – RECURSO LIVRE

**Art. 4º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2023.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 042/2023

Taquari, 25 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de Lei que, autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com a “**Associação Pequenos Notáveis.**”

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro, no valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) à associação supracitada, - conforme a tabela que segue abaixo, com a finalidade firmar parceria no trabalho desenvolvido pela referida associação. Eis a pretensão dos repasses:

Mês de Liberação do Recurso	Valor
05/2023	R\$ 4.000,00
06/2023	R\$ 800,00
07/2023	R\$ 800,00
08/2023	R\$ 800,00
09/2023	R\$ 800,00
10/2023	R\$ 800,00
11/2023	R\$ 800,00
12/2023	R\$ 800,00

A vigência da referida parceria será pelo período de 07 (sete) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período.

A Associação Pequena Notáveis tem como missão prestar serviços às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, favorecendo a inclusão social e disseminando o conhecimento adquirido para a sociedade e o desenvolvimento global, os



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

quais não são atendidas pela rede pública. Para tanto, a Associação Pequenos Notáveis conta com as seguintes atividades: fonoaudiologia, terapia Ocupacional, oficina de linguagem musical, equoterapia, oficina de artesanato e culinária com voluntários, encontros de auto-ajuda, hidroterapia e qualificação de voluntários.

Indispensável ressaltar que o repasse do mês subsequente só se dará mediante apresentação de comprovante de pagamento dos locativos do(s) mês(es) anterior(es).

Diante disso, é indispensável a autorização por lei específica para a parceria com a referida associação, para possibilitar formalização do termo conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Leandro da Rosa**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

